



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
22 SET 2015
1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
22 SET 2015
Protocolo: 199/15
Processo: 199/15

Projeto de Lei

Nº
173/15

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

Dispõe sobre a proibição das Empresas fornecedoras de energia elétrica e de água, de exigirem para troca de titularidade o pagamento de débito do antigo proprietário, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibido a exigência para a troca de titularidade do medidor de energia elétrica e de água, ao pagamento de débitos do anterior proprietário.

Art. 2º Para que o serviço seja solicitado é necessário que o consumidor compareça pessoalmente ao Posto de atendimento e seguir os seguintes procedimentos:

I – Para compra e venda ou permuta (Troca): RG e CPF, recibo de compra e venda ou escritura do imóvel, IPTU, documento de Permuta (troca) devidamente reconhecido em cartório. Caso não seja o proprietário, apresentar procuração e xerox do RG e CPF do mesmo.

II – Nas áreas não regularizadas: RG e CPF, documento definitivo da SETHAB, certidão emitida pela prefeitura: Termo de Ocupação da URBAM. Caso não seja o proprietário, apresentar procuração e xerox do RG e CPF do mesmo.

III – Para locação: RG e CPF, recibo de compra e venda, IPTU, ou Escritura do imóvel, caso a fatura não esteja em nome do locador, contrato de locação reconhecido em cartório com o período vigente. (Autorização no contrato para o inquilino fazer a transferência de nome).

Major Amarante 390 Aripóndia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.alr.ro.gov.br

Jesuino Boabaid
Dep. Estadual / PT do B

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTÓCOLO

Projeto de Lei

Nº

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

IV – Pessoa Jurídica: Recibo de compra e venda escritura do imóvel ou registro do imóvel ou IPTU, Contrato Social, Contrato de firma individual, Estatuto ou Ata, em para casos de instituições religiosas, CNPJ via internet, Inscrição Estadual ou Municipal. Caso não seja sócio ou membro da instituição, apresentar procuração e xerox do RG e CPF do mesmo.

V – Falecimento: Para cônjuges – RG e CPF, Certidão de Casamento, Atestado de Óbito, Recibo de Compra e venda ou Escritura do Imóvel, IPTU.

§1º Caso haja por parte do atual proprietário, sentença de ação judicial, inclusive auto de emissão de posse, ou seja, Ação de despejo, solicitar xerox autenticadas em cartório.

§2º Toda documentação original deverá estar reconhecida em cartório.

Art. 3º Qualquer exigência a mais, não descrita nesta Lei, ensejará responsabilidade Administrativa, Cível e Penal, aos envolvidos em caso de dano ao Consumidor, obedecendo a legislação específica para a aplicação das medidas cabíveis.

Art. 4º Em caso de descumprimento das normas vigente nesta Lei, ensejará multa no importe de 10 (dez) salários mínimos, por unidade consumidora.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jesuino Boabaid
Dep. Estadual / PT do B
Maior Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

JUSTIFICATIVA

Nobres parlamentares, o referido Projeto de Lei, tem a finalidade de atender os inúmeros clamores de consumidores que comparecem aos Postos de Atendimentos, e solicitam a transferência da titularidade nos serviços de energia elétrica e de água, o que somente é atendido nos casos em que não há débitos, já nos casos de inadimplemento do antigo proprietário o pleito somente é atendido quando ocorre o pronto pagamento dos débitos anteriores, pelo consumidor que buscar realizar a respectiva transferência.

A exigência desta medida descabida além de imoral, é ilegal, pois fere vários Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais, senão vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Ocorre que, o proprietário, vem tendo seu direito cerceado no que tange ao fornecimento da energia elétrica e de água, devido a débitos que não são de sua responsabilidade, e muito menos titularidade, amargando um enorme prejuízo patrimonial e a saúde, pois como sabemos hoje, a energia elétrica não é um luxo, ou ostentação, é um bem necessário para a sobrevivência a espécie humana, portanto ferindo de morte está a dignidade da pessoa humana.

Outrossim, as empresas tem amparo legal e competência para cobrar na esfera judicial os referidos débitos em face dos usuários que usufruíram do serviço prestado à época da

Maior Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Jesuino Boabaid
Dep. Estadual

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

inadimplência, não podendo submeter o novo consumidor, ora usuário, ao constrangimento de ser obrigado a pagar débito que não é de sua responsabilidade.

Igualmente, o Código de Defesa do Consumidor, disciplina que o consumidor não será exposto ao ridículo, conforme transcreve o artigo 42:

Art. 42 Na cobrança de débito, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

É cristalino o desrespeito ao Consumidor, ultrajando o seu direito de propriedade insculpido na Constituição Federal, somado ao imenso constrangimento rechaçado no código do consumidor, quando encontra-se proibido de exercer um direito justo e consagrado.

Em continuidade, podemos destaca outro desrespeito, ao Código do Consumidor, talhado no artigo 51, I, senão vejamos:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

(...)

IV – estabeleçam obrigações consideradas iníquas abusivas que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

Restringir o direito dignidade humana, ao livre exercício do trabalho, ao direito de propriedade não é iníqua, abusiva? Não coloca o consumidor em exagerada desvantagem? Acredito que a breve reflexão já é o suficiente para responder o questionamento.

Assim, não se pode empregar meio coercitivos, vexatórios, imorais, tolhendo diversos direitos do cidadão, com objetivo único, que é cobrar um inadimplemento.

Instar frisar, que o presente Projeto de Lei não visa cercear qualquer direito, bem como trata-se de empresa, bem estruturada e que possui setor jurídico composta por

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

*Leônidas Boabaid
Dep. Estadual
2013 / 2018*





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

procuradores, que poderão pleitear as demandas judiciais de cobrança, sem restringir qualquer Direito consagrado na Constituição e Leis Extravagantes.

Por esta razão, peço apoio dos meus pares para APROVAÇÃO deste insigne Projeto de Lei Ordinária voltado para a regulamentação das transferência de titularidade dos medidores de energia e de água.

Plenário das Deliberações, 22 de setembro de 2015.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

